

BOLETIM

BDO

março 2026

REGIME DO IMPOSTO MÍNIMO GLOBAL | OBRIGAÇÃO DECLARATIVA

No âmbito do Regime do Imposto Mínimo Global (“Pilar 2” da OCDE), aplicável às entidades localizadas em Portugal que integrem um grande grupo nacional ou grupo de empresas multinacionais...

IFIC - LINHA REINDUSTRIALIZAR

Encontra-se aberta a Linha Reindustrializar, destinada a apoiar a recuperação e modernização das empresas localizadas em mais de 150 municípios afetados por fenómenos climáticos extremos.

CELE 2: BDO REFORÇA CAPACIDADE DE RESPOSTA ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS DO MERCADO

A BDO continua a afirmar-se como parceira estratégica das organizações abrangidas pelo CELE 2...





ÍNDICE

01

EDITORIAL 05

02

NOTÍCIAS BDO 07

03

INCENTIVOS 11

04

SUSTENTABILIDADE & EQS 15

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE 19

06

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM FEVEREIRO DE 2026 23
JURISPRUDÊNCIA 23
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS 23
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS 24
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS 26
OUTROS ASSUNTOS 28

REGIME DO IMPOSTO MÍNIMO GLOBAL | OBRIGAÇÃO DECLARATIVA

No âmbito do Regime do Imposto Mínimo Global (“Pilar 2” da OCDE), aplicável às entidades localizadas em Portugal que integrem um grande grupo nacional ou grupo de empresas multinacionais, e que tenham receitas anuais globais iguais ou superiores a 750 milhões de euros, importa o cumprimento de obrigação declarativa, até 31 de março de 2026.

Pela publicação do *Despacho n.º 158/2025-XXV, de 18 de dezembro de 2025*, o prazo para a entrega da Declaração de Registo – Modelo 62 foi prorrogado, para o 15.º mês após o termo do período de tributação. Assim, para as entidades sujeitas a esta obrigação, cujo período de tributação tenha terminado entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de março de 2025, a referida declaração deverá ser submetida até ao final do presente mês.

Sobre este assunto, poderá consultar as informações que anteriormente veiculámos sobre este assunto [aqui](#) e [aqui](#).



01 EDITORIAL

REGIME DO IMPOSTO
MÍNIMO GLOBAL | OBRIGAÇÃO
DECLARATIVA

NOTÍCIAS BDO

CIBERSEGURANÇA E CONFORMIDADE

NOVOS WEBINARS INCENTIVOS EM MARÇO

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

NOVA SBE CAREER FAIR

ISEG - "BREAKFAST WITH TALENT"

OFERTAS DE EMPREGO

NOTÍCIAS BDO

CIBERSEGURANÇA E CONFORMIDADE

O Decreto-Lei n.º 125/2025, que transpõe a Diretiva NIS 2, estabelece um novo padrão obrigatório de cibersegurança em Portugal.

A lei deixa claro: não cumprir significa risco legal direto, sanções financeiras elevadas e

responsabilidade pessoal para os órgãos de gestão.

A BDO oferece um serviço completo NIS 2, garantindo:

- Avaliação e diagnóstico detalhado da sua situação atual
- Implementação operacional de políticas, processos e controlos ;

- Formação da gestão e preparação para fiscalização ;
- Segurança jurídica e operacional auditável

Não arrisque penalizações e responsabilidade pessoal. Agende hoje a sua avaliação NIS 2.

Para mais informações consulte: <https://lnkd.in/d2c-uMu7>



MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

As Medidas de Autoproteção não são apenas uma obrigação legal, são a base para garantir a segurança de pessoas, património e atividade.

Da prevenção à resposta em emergência, estas medidas asseguram que tudo está preparado quando é mais preciso.

O incumprimento pode resultar em coimas significativas e responsabilidade legal.

Na BDO EnviEstudos, apoiamos a sua organização em todas as fases:

- Avaliação de risco
- Elaboração e revisão das Medidas de Autoproteção
- Submissão e acompanhamento junto das entidades competentes
- Formação, simulacros e auditorias

Garanta conformidade. Garanta segurança.

Fale connosco e assegure que a sua organização está preparada: <https://lnkd.in/dRFJcc4Y>

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

SABE SE O SEU EDIFÍCIO ESTÁ PREPARADO PARA UMA EMERGÊNCIA?

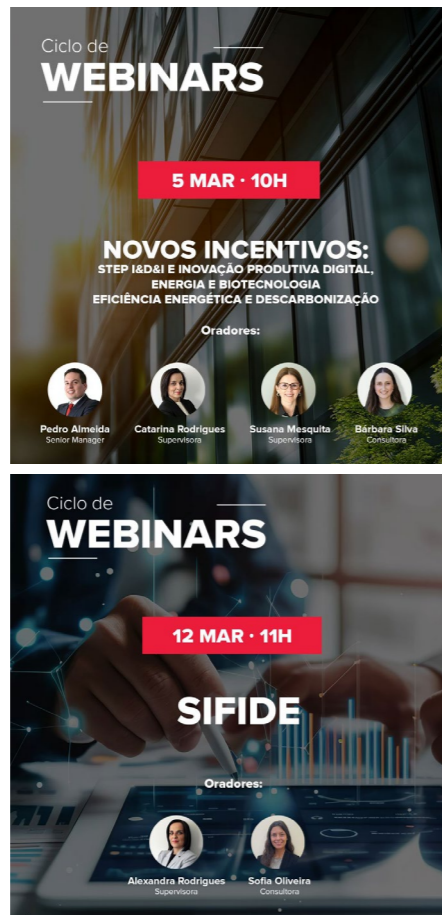
BDO

NOVOS WEBINARS INCENTIVOS EM MARÇO

No mês de Março realizamos dois Webinars da nossa área de Incentivos.

- 5 Março - 10 Horas
- Novos Incentivos: STEP I&D&I e Inovação Produtiva Digital, Energia e Biotecnologia Eficiência Energética e Descarbonização
- Oradores: *Pedro Almeida*, *Ana Catarina Rodrigues*, *Susana Mesquita* e *Bárbara Silva*
- 12 Março-11 Horas
- SIFIDE
- Oradores: *Alexandra Maria Rodrigues* e Sofia Oliveira

Os nossos Webinars são totalmente gratuitos.



DIA INTERNACIONAL DA MULHER

É tempo de parar para dizermos algo: Obrigado.

Obrigado às mulheres das nossas equipas, pelo talento, pela dedicação, pela visão e pela forma como, todos os dias, elevam aquilo que fazemos juntos.

No passado dia 8 de março, foram os homens da BDO que tomam a palavra. Não para falar por elas, mas para reconhecer o impacto que têm no nosso trabalho, nas nossas equipas e na nossa cultura.

Porque trabalhar lado a lado também é saber valorizar, respeitar e aprender uns com os outros. E porque equipas mais fortes constroem-se com diversidade de perspetivas, experiências e vozes.

Celebrámos as mulheres que fazem parte da BDO e que, todos os dias, contribuem com competência, justiça e inspiração para todos.



Feliz DIA DA MULHER 8 DE MARÇO



NOTÍCIAS BDO

ISEG - “BREAKFAST WITH TALENT”

Estivemos presentes no evento “Breakfast with Talent” promovido pelo *ISEG - Lisbon School of Economics & Management*, e que reuniu as 27 empresas parceiras que no ano curricular 2023/24, atribuíram bolsas de mérito a 78 estudantes.

Os estudantes, que ingressaram no ISEG com esse apoio, encontram-se a concluir as suas licenciaturas e também estiveram presentes, naquele que foi um momento especial em que entregámos um diploma de reconhecimento, celebrando o compromisso com a educação, a igualdade de oportunidades e o mérito académico.

Acreditamos que o investimento no talento e na formação dos futuros profissionais é uma peça fundamental para o crescimento sustentável das pessoas e das organizações.

Parabéns ao ISEG por esta iniciativa, bem como a todos os estudantes pelo seu empenho, e às empresas que, com o seu contributo, tornaram possível esta iniciativa.



OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).



03

INCENTIVOS

IFIC - LINHA REINDUSTRIALIZAR

TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E ENERGÉTICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DESCARBONIZAÇÃO

INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL

INCENTIVOS

INSTRUMENTO FINANCEIRO PARA A INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE CC Regiões afetadas por tempestades, inundações e outros danos de elevado impacto estrutural

Encontra-se aberta a Linha Reindustrializar, destinada a apoiar a recuperação e modernização das empresas localizadas em mais de 150 municípios afetados por fenómenos climáticos extremos.

Beneficiários

- PME
- Grandes Empresas
- Empresários em Nome Individual

Investimentos Elegíveis

- Investimento Produtivo
 - Máquinas e equipamentos
 - Equipamentos informáticos e software
 - Obras e construção (até 30%)
 - Ativos incorpóreos (limite de 50% para Grandes Empresas), entre outros

SISTEMA DE INCENTIVOS À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA E ENERGÉTICA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E DESCARBONIZAÇÃO

Estão a decorrer as candidaturas ao abrigo do Sistema de Incentivos à Transição Climática e Energética - Eficiência Energética

- **Investigação & Desenvolvimento**
 - Recursos humanos técnicos
 - Materiais e consumíveis (até 20%)
 - Consultoria em inovação e pessoal qualificado
- **Outras despesas**
 - Intervenção de contabilistas ou revisores oficiais de contas (até 1.000€);
 - Serviços especializados, como engenharia, estudos, auditorias, planos de marketing, projetos de arquitetura e pareceres de peritos independentes para validação das despesas de I&D

Candidaturas até 31 de março de 2026

A BDO pode apoiar na análise de enquadramento, estruturação do projeto e submissão da candidatura.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha de Produto*.

e Descarbonização, em Regime Geral e Regime Contratual.

O apoio visa financiar a fundo perdido investimentos que visem:

- Redução dos consumos de energia e das emissões de gases com efeito de estufa (GEE),



- Substituição, adaptação ou introdução de equipamentos, processos e tecnologias de baixo carbono,
- De forma complementar, incorporação de fontes de energia renovável.

Condições Gerais de Acesso:

	Regime Geral	Regime Contratual
Beneficiários	Empresas de qualquer dimensão	Grandes Empresas
Prazo limite de submissão	27 de fevereiro de 2026	30 de dezembro de 2026
Investimento mínimo	400.000€	25M€ (com exceções)
Âmbito Geográfico	Norte, Centro, Alentejo e Algarve	Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve
Dotação Orçamental	165M€	150M€

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha de Produto*.

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EMPRESARIAL

Estão a decorrer as candidaturas ao abrigo do Sistema de Incentivos à Investigação, Desenvolvimento e Inovação Empresarial – STEP I&D&I e Inovação Produtiva. O apoio visa financiar, a fundo perdido, operações integradas de Investigação, Desenvolvimento, e Inovação Produtiva, que visem

- o desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas, e/ou que se destinem a preservar e reforçar cadeias de valor, nos domínios das:
1. Tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos;
 2. Tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, e das Biotecnologias.
- O apoio destina-se a projetos que visem:
- i. Ter carácter inovador, emergente e de ponta que garanta um significativo potencial económico para o Mercado Único Europeu;
 - ii. Reforçar e preservar a cadeia de valor associada ao fabrico de tecnologias críticas, contribuindo para a redução ou prevenção de dependências estratégicas da União Europeia.

Condições Gerais de Acesso STEP I&D&I:

	Energia	Digital e Biotecnologia
Beneficiários e atividades elegíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas de qualquer dimensão; • Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação; • Projetos em copromoção, liderados por uma empresa (máx. 10 co-promotores). • Investigação, desenvolvimento experimental e inovação produtiva, com foco em níveis de maturidade mais próximos do mercado 	
Prazo limite de submissão	30/04/2026	

Regime Geral **Regime Contratual**

Investimento mínimo	5M€ (exceto região Algarve)	
Âmbito Geográfico	Norte, Centro, Alentejo e Algarve	
Incentivo	Incentivo não reembolsável, com taxas de financiamento que podem atingir até 80% (empresas) e até 85% (ENESII), consoante a tipologia e enquadramento da despesa (I&D ou Inovação Produtiva)	
Dotação Orçamental	86M€	153M€

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha de Produto*.

Condições Gerais de Acesso STEP Inovação Produtiva:

	Energia	Digital e Biotecnologia
Beneficiários	Empresas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica	
Prazo limite de submissão	30/04/2026	
Investimento mínimo/máximo	3M€ a 25M€	
Âmbito Geográfico	Norte, Centro, Alentejo	Norte, Centro, Alentejo e Algarve
Norte, Centro, Alentejo e Algarve	<ol style="list-style-type: none"> a. 30% para as small mid cap e grandes empresas; b. 40% para médias empresas; c. 50% para micro e pequenas empresas. 	
Majoração	10% para Norte, Centro e Alentejo.	10% para Norte, Centro e Alentejo
Dotação Orçamental	300M€	301M€

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva *Ficha de Produto*.



04

SUSTENTABILIDADE & EQS

CELE 2: BDO REFORÇA CAPACIDADE DE RESPOSTA ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS DO MERCADO

PEGADA DE CARBONO

REVISÃO DA CSRD

LEGISLAÇÃO ESG & EQS DO MÊS DE FEVEREIRO

ESG & EQS

CELE 2: BDO REFORÇA CAPACIDADE DE RESPOSTA ÀS NOVAS EXIGÊNCIAS DO MERCADO

A BDO continua a afirmar-se como parceira estratégica das organizações abrangidas pelo CELE 2 (Comércio Europeu de Licenças de Emissão – fase 2), num contexto de crescente exigência regulatória e reforço das obrigações associadas à monitorização, reporte e verificação de emissões.

Este sistema abrange as emissões de CO2 provenientes da queima de combustíveis em edifícios, transporte rodoviário e noutros setores (principalmente pequena indústria não abrangida pelo CELE 1).

Assim, pretende-se que a fixação de um preço de carbono à quantidade de combustíveis colocados no consumo nestes setores proporcione um incentivo de mercado para investimentos em combustíveis alternativos com baixas ou zero emissões.

Com a evolução do enquadramento legal europeu e nacional, o CELE 2 assume um papel cada vez mais relevante

para os operadores abrangidos, exigindo um elevado rigor técnico, conhecimento especializado e alinhamento com os referenciais regulamentares aplicáveis.

Neste contexto, a BDO tem vindo a reforçar as suas competências e capacidade técnica para apoiar as organizações ao longo de todo o processo.

Verificação - Pedido de extensão da acreditação

No âmbito deste compromisso, a BDO já apresentou formalmente o pedido de extensão da sua acreditação, com vista a abranger os requisitos específicos do CELE 2. Este passo reflete a estratégia da BDO de antecipar as necessidades do mercado e de garantir que os seus serviços continuam alinhados com os mais elevados padrões de qualidade, independência e rigor técnico.

A BDO conta que a formalização da extensão venha a ocorrer com o testemunho pelo IPAC da 1.ª auditoria a realizar, marco fundamental do processo de acreditação e validação da sua competência enquanto entidade verificadora no âmbito do CELE 2.

Consultoria - Apoio às organizações abrangidas pelo CELE 2

A atuação da BDO no âmbito do CELE 2 assenta numa abordagem estruturada, técnica e orientada para a realidade de cada organização, permitindo:

- Apoiar a correta interpretação dos requisitos regulamentares aplicáveis ao CELE 2;
- Garantir a robustez dos sistemas de monitorização e reporte de emissões;
- Assegurar processos alinhados com as normas e orientações europeias;
- Reforçar a confiança das organizações no cumprimento das suas obrigações legais.

Num contexto de transição climática acelerada e de crescente escrutínio regulatório, a BDO reafirma o seu compromisso em apoiar as organizações na resposta aos desafios do CELE 2, seja no âmbito da verificação ou da consultoria, disponibilizando conhecimento técnico, experiência prática e uma visão integrada da sustentabilidade e de conformidade ambiental.



PEGADA DE CARBONO

A BDO Portugal consolida a sua posição como parceiro estratégico na descarbonização, assegurando rigor, fiabilidade e total transparência na verificação dos Cálculos de Pegada de Carbono realizados por organizações que ambicionam a excelência ambiental.

Em Portugal, a intensificação de eventos climáticos extremos reforça a urgência de informação fiável para orientar decisão, investimento e planos de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

A Verificação, realizada em conformidade com a ISO 14064 3:2018, implica uma análise

aprofundada das fontes de emissão, das metodologias utilizadas e das evidências que suportam os dados de atividade considerados para cálculo das emissões de GEE reportadas. Este processo de análise independente reforça a robustez e a fiabilidade da informação reportada, num contexto em que a exigência de transparência por parte de investidores, entidades reguladoras e demais Stakeholders se torna cada vez mais determinante.

Segundo dados da BDO Portugal, esta prática está a ganhar relevância não apenas como mecanismo de conformidade, mas como ferramenta estratégica de gestão. A Verificação Independente contribui para

simultaneamente a transparência em matéria de sustentabilidade.

Principais alterações à CSRD

Novos limiares de aplicação

A obrigação de elaborar relato de sustentabilidade individual e consolidado passa a aplicar-se apenas a empresas e grupos que excedam um volume de negócios líquido de 450 000 000 EUR e um número médio de 1 000 empregados durante o exercício.

Calendário de aplicação

Os novos limiares aplicam-se aos exercícios financeiros com início em ou após 1 de janeiro de 2027. Os Estados-Membros podem prever a não aplicação dos requisitos às empresas que

reduzir riscos de Greenwashing, reforçar a confiança no reporte corporativo e identificar oportunidades de eficiência operacional que podem traduzir-se em reduções de emissões e de custos.

A crescente adoção deste tipo de verificação reflete uma mudança estrutural no panorama empresarial: medir já não basta. Validar, com rigor e independência, tornou-se um passo essencial para qualquer organização que pretenda alinhar-se com as exigências da transição para uma economia de baixas emissões.

Saiba mais em: <https://lnkd.in/dc6fZK8j>

não atinjam estes limiares nos exercícios de 2025 e 2026.

Limitação das exigências na cadeia de valor

É introduzido um “limite máximo para a cadeia de valor”, impedindo que as empresas sujeitas ao relato solicitem às “empresas até 1 000 empregados” informações que excedam as normas de relato de sustentabilidade de aplicação voluntária.

Isenção para empresas de participação financeira

As empresas de participação financeira podem, em determinadas condições relacionadas com a independência na gestão das filiais, optar por não incluir informações de

ESG & EQS

sustentabilidade no relatório de gestão consolidado.

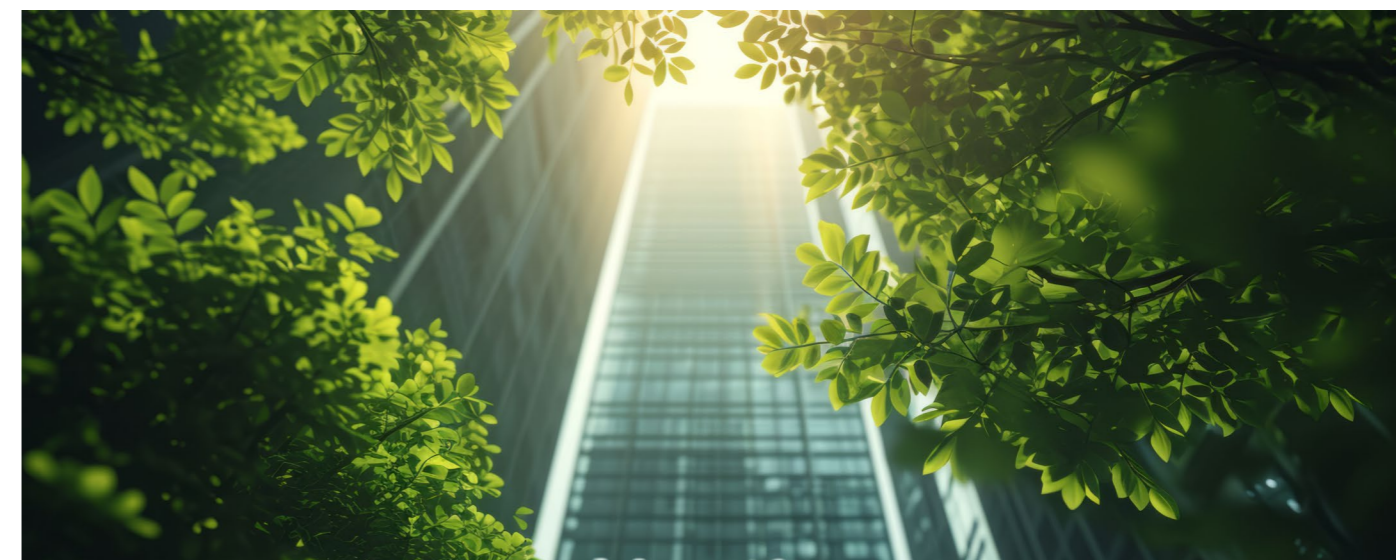
Revisão das ESRS

A Comissão Europeia deverá proceder à revisão das European Sustainability Reporting Standards (ESRS), com o objetivo de reduzir o número de pontos de dados, privilegiar informação quantitativa e clarificar a aplicação do princípio da materialidade.

Calendário

- Transposição pelos Estados-Membros: até 19 de março de 2027
- Normas de relato de sustentabilidade de aplicação voluntária: a adotar pela Comissão até 19 de julho de 2026, com base na Recommendation (EU) 2025/1710.

Para muitas empresas que deixam de estar abrangidas pelo âmbito obrigatório da CSRD, a sustentabilidade deixa de ser apenas uma questão de compliance e passa a assumir-se como um instrumento de gestão estratégica, essencial para reforçar a resiliência, a competitividade e o acesso ao financiamento.



Legislação ESG & EQS do mês de Fevereiro

Diploma	Data de publicação	Tema	Subtema	Assunto
Resolução do Conselho de Ministros n.º18/2026	04/02/2026	Ambiente	Ruído	Aprova a Estratégia Nacional para o Ruído Ambiente.
Portaria n.º89/2026/1	23/02/2026	Ambiente	Ar	Primeira alteração à Portaria n.º451/2001, de 5 de maio, que aprova o Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL).

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

COMISSÃO EUROPEIA – MERCADO INTERNO - CONTABILIDADE

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

AUDITORIA E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC)

Recentemente, a CNC aprovou em 3 de março de 2026 a **FAQ 56 para o setor público**, sobre as divulgações a constar do Anexo às demonstrações orçamentais relativamente às transferências e subsídios.

Em resposta à questão colocada, a CNC refere que a informação detalhada relativa às transferências e subsídios é um elemento do Anexo às demonstrações orçamentais, pelo que pretende evidenciar a execução das transferências e subsídios pagos e recebidos no ano. Não obstante, a informação deverá refletir a previsão da receita e da despesa para as diferentes transferências e subsídios recebidos e/ou com liquidação e os pagos e/ou

com compromisso orçamental, respetivamente. Assim sendo:

- Despesas Orçamentadas - deverá apresentar a dotação corrigida de cada transferência e subsídio pago, ou por pagar (com compromisso), por entidade;
- Despesas Autorizadas - deverá apresentar os compromissos orçamentais de cada transferência e subsídio pago, ou por pagar, por entidade;
- Receita Prevista - deverá apresentar a previsão corrigida de cada transferência e subsídio recebido, ou por receber (com liquidação), por entidade.

Por outro lado, ainda durante o mês de fevereiro de 2026 a CNC emitiu uma **recomendação sobre o tratamento dos impactos**

das condições meteorológicas extremas ocorridas no dia 28 de janeiro de 2026 e nos dias subsequentes no relato financeiro das entidades sujeitas ao SNC e SNC-AP. Esta recomendação aborda: (i) os requisitos a serem considerados nas entidades cujo período de relato termine em 31 de dezembro de 2025, ou antes dos fenómenos meteorológicos extremos; (ii) os requisitos a serem considerados nas entidades cujo período de relato termine após os fenómenos meteorológicos extremos; e (iii) alguns exemplos de matérias que carecem de reavaliação, nomeadamente por incorporarem estimativas que dependem de julgamentos significativos.



COMISSÃO EUROPEIA – MERCADO INTERNO - CONTABILIDADE

Pelo Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, a União Europeia determinou que, em relação a cada exercício financeiro com início em ou depois de 1 de janeiro de 2005, as normas internacionais de contabilidade se aplicariam às contas consolidadas das sociedades regidas pela legislação de um Estado-Membro se os respetivos valores mobiliários estivessem admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro, sendo dadas aos Estados-Membros opções relativamente à aplicação daquelas normas às contas anuais e às sociedades cujos títulos não sejam negociados publicamente.

As normas internacionais de contabilidade são adotadas pela União Europeia na forma de regulamentos e publicadas no Jornal Oficial da União Europeia. Os regulamentos são diretamente aplicáveis em todos os Estados-Membros.

Recordamos que as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF), núcleo central do SNC, foram adaptadas a partir das normas internacionais de contabilidade adotadas pela União Europeia.

REGULAMENTO (UE) N.º 2026/338, DA COMISSÃO, DE 13 DE FEVEREIRO

Em 16 de fevereiro de 2026 foi publicado um Regulamento que transpõe para a legislação europeia a IFRS 18 – Apresentação e Divulgação em Demonstrações Financeiras.

Esta Norma estabelece os requisitos para a apresentação e divulgação de informação em demonstrações financeiras com finalidades gerais (demonstrações financeiras) para ajudar a garantir que proporcionam informações relevantes que representam fidedignamente os ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos de uma entidade, substituindo a anterior Norma IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras.

A IFRS 18 promove o relato do desempenho financeiro de forma a assegurar que as empresas divulguem informações relevantes e que representem fielmente os seus ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e despesas. Permite que os investidores tomem decisões mais informadas, conduzindo a uma melhor afetação do capital e contribuindo para a estabilidade financeira a longo prazo.

A IFRS 18 vem reforçar a qualidade do relato financeiro, nomeadamente exigindo que as empresas apresentem subtotais no quadro da demonstração de resultados; prevê a divulgação de medidas de desempenho definidas pela gerência; e o aditamento de novos

princípios quanto à agregação e desagregação das informações.

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia, mas é aplicado a partir da data de início do seu primeiro exercício financeiro que comece em ou após 1 de janeiro de 2027.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 27 de fevereiro de 2026* do seu “EU endorsement status report”.



06

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM FEVEREIRO DE 2026

JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

OUTROS ASSUNTOS

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM FEVEREIRO DE 2026

DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES

Portaria n.º 69/2026/1, de 11 de fevereiro

Aprova as instruções de preenchimento da declaração mensal de remunerações – AT, aprovada pela Portaria n.º 33/2024, de 31 de janeiro.

DECLARAÇÃO DE IVA

Despacho SEAF n.º 18/2026 - XXV, de 23 de fevereiro

Prorrogação do prazo de entrega de pedidos relativos ao pagamento do IVA devido, relativamente a dezembro 2025.

AÇORES - TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE

Despacho n.º 1179/2026, de 3 de fevereiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões

auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2026.

JURISPRUDÊNCIA

UCP – Isenção de IRC

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 2/2026 - Diário da República n.º 26/2026, Série I de 2026-02-06

Acórdão do STA de 15 de Outubro de 2025, no Processo n.º 1210/22.5BELRS - Julgamento Ampliado - 2.ª Secção. Porque a isenção de IRC foi concedida à UCP por norma criada adrede - o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de Julho, expressamente mantida pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril -, e não pela Concordata de 1940, a revogação desta Concordata pela que foi celebrada entre a Santa Sé e o Estado português em 2004, a qual também não regula a situação

fiscal da UCP, não se repercute na vigência daquelas normas.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

IRC - INCENTIVO FISCAL À VALORIZAÇÃO SALARIAL - ARTIGO 19.º-B DO EBF - LOE 2025

Ofício-circulado n.º 20289/2026, de 11 de fevereiro

IRC - TAXAS DE DERRAMA MUNICIPAL INCIDENTES SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC DO PERÍODO FISCAL DE 2025

Ofício-circulado n.º 20288/2026, de 2 de fevereiro

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO DE 1 A 31 DE MARÇO DE 2026

Ofício-circulado n.º 16079/2026, de 23 de fevereiro



INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Resumo das principais Informações Vinculativas publicadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira em fevereiro:

IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-02-18	29150	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	043-D	ICE - Entidades com período de tributação não coincidente com o ano civil
Link	2026-02-09	29133	CIRC	002	Estabelecimento estável em Portugal - Transferência de Direção Efetiva
Link	2026-02-09	16964	CIRC	028-A	Crédito com prazo definido (crédito pessoal) - Tratamento fiscal das variações do crédito vencido e das respetivas reversões de imparidade.
Link	2026-02-09	28968	CIRC	088	Tributação autónoma sobre gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes
Link	2026-02-09	29405	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	Transformação de uma sociedade por quotas em sociedade anónima e posterior conversão dessa mesma sociedade em organismo de investimento coletivo sob a forma societária
Link	2026-02-06	28026	CIRC	006	Aplicação do Regime da Transparência Fiscal a Sociedade de Simples Administração de Bens.
Link	2026-02-06	27651	CIRC	088	Phantom shares - tributação autónoma
Link	2026-02-06	29265	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	023	Implicações fiscais decorrentes da conversão de sociedade anónima em Organismo de Investimento Alternativo (OIA) de capital de risco sob forma societária e regime fiscal aplicável a este tipo de OIA

TAX

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-02-03	28764	CIRC	088	Sujeição a tributação autónoma dos encargos com ajudas de custo cujo valor não se encontra discriminado na fatura emitida ao cliente, ainda que exista um mapa de controlo com essas despesas.
Link	2026-02-03	29461	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-B	Atividade exercida em área abrangida e em áreas não abrangidas

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-02-27	26388	CIRS	010	Reinvestimento - alienação da nua-propriedade e amortização de crédito HPP - Lei mais-habituação
Link	2026-02-20	29518	CIRS	081	Alienação de imóvel no estrangeiro - residente não habitual
Link	2026-02-20	29043	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	043-C	Incentivo fiscal à aquisição de participações sociais de Small Mid Cap
Link	2026-02-13	29502	CIRS	005	Enquadramento fiscal de uma campanha comercial com atribuição de um benefício
Link	2026-02-12	29421	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	021	Planos Poupança Reforma (PPR) em caso de resgate.
Link	2026-02-10	26650	CIRS	010	Reinvestimento
Link	2026-02-06	29110	CIRS	10	Pagamento de sinal em contrato promessa-enquadramento em sede de mais-valias.

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-02-27	29528	CIVA	009	Enquadramento, em sede de IVA, de plano de saúde
Link	2026-02-27	29348	CIVA	002	IVA-autoliquidação
Link	2026-02-12	29365	CIVA	03	Transmissão de universalidade - estabelecimento comercial
Link	2026-02-12	29341	CIVA	021	Direito à dedução - Gasóleo
Link	2026-02-12	29273	CIVA	002	Inversão do sujeito passivo - Prestação de serviços de construção civil
Link	2026-02-12	29266	CIVA	015	Regularização de IVA por aplicação de isenção confirmada após emissão da fatura
Link	2026-02-12	29260	Lista I	Verba 2.27	Demolição parcial e construção de um edifício

IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
Link	2026-02-19	29684	CIMT	002	Aquisição de capital social numa sociedade por quotas, detentora de um imóvel situado em território nacional, em que o número de sócios se reduza a dois casados entre si

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em março, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 2

IRS

Envio da DECLARAÇÃO MODELO 10, por transmissão eletrónica

de dados, pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações

Envio da DECLARAÇÃO MODELO 25, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico.

Envio da DECLARAÇÃO MODELO 39, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa.

TAX

IRS – IRC - DECLARAÇÃO MODELO 42

Envio da Declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC.

IRS - DECLARAÇÃO MODELO 44

Envio da Declaração Modelo 44, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel pelos sujeitos passivos de IRS com rendimentos da categoria F que estejam dispensados e não tenham optado pela emissão de recibos de rendas eletrónicos e ainda as entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º-E do CIRS.

DIA 5

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS - SEGURANÇA SOCIAL - DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos

passivos do regime normal mensal, relativas às operações efetuadas em janeiro.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de outubro entre os dias 10 e 20 de novembro

DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitantes a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 31

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de janeiro.

IRC – RETGS - DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Envio da Declaração de alterações, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil.

IRS – IRC - DECLARAÇÃO MODELO 38

Envio da Declaração Modelo 38, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos

que tenham como destinatário entidades localizadas em todas as jurisdições constantes do anexo III do aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

DECLARAÇÃO DE REGISTO (MODELO 62) – REGIME DO IMPOSTO MÍNIMO GLOBAL

Entrega pelas entidades abrangidas, cujo período de tributação tenha terminado entre 31 de dezembro de 2024 e 31 de março de 2025

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de novembro.

OUTROS ASSUNTOS

OUTRA LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM FEVEREIRO

SISTEMA DE INCENTIVOS

Portaria n.º 94-A/2026/1, de 27 de fevereiro

Procede à segunda alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade», aprovado através da Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto.

Portaria n.º 83-A/2026/1, de 19 de fevereiro

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 176-B/2024/1, de 30 de julho, que aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Flexibilidade da Rede e Armazenamento», inserido no investimento RP-C21-i08 do Plano de Recuperação e Resiliência.

Decreto-Lei n.º 57/2026, de 19 de fevereiro

Cria o Programa de Financiamento à Indústria do Audiovisual e do Cinema, constituído pelo regime de incentivos e pela linha de garantia mútua de apoio ao crédito à produção audiovisual e cinematográfica, e extingue o Fundo de Apoio ao Turismo e Cinema.

MADEIRA - RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2026/M, de 3 de fevereiro

Aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira.

FUNDO DE CONTRAGARANTIA MÚTUO

Decreto-Lei n.º 31-A/2026, de 5 de fevereiro

Altera o Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho, que cria o Fundo de Contragarantia Mútuo.

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE – APOIO FINANCEIRO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/2026, de 3 de fevereiro

Fixa o regime de apoios financeiros a atribuir na sequência da declaração da situação de calamidade.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-B/2026, de 3 de fevereiro

Cria linhas de crédito para apoio à reconstrução das zonas afetadas pela tempestade «Kristin».

TAX

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-C/2026, de 3 de fevereiro

Cria a Estrutura de Missão «Reconstrução da região Centro do País».

Despacho n.º 2389-A/2026, de 24 de fevereiro

Procede à identificação de outros concelhos afetados nos termos do disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro.

Regulamento (UE) 2026/338 da Comissão de 13 de fevereiro de 2026

Altera o Regulamento (UE) 2023/1803 no respeitante à Norma Internacional de Relato Financeiro 18.

FISCALIDADE

Modelo 22 de IRC

Já se encontra disponível a aplicação de submissão da declaração modelo 22 (impresso vigente em 2026).

IRS Jovem 2025 – Folheto Informativo

Mais informação aqui

IVA - pedido de pagamento em prestações

Mais informação aqui

SEGURANÇA SOCIAL

Criação de subcontas

Mais informação aqui

Apoios excecionais tempestade → Kristin

Mais informação aqui

Simplificação do Ciclo Contributivo: conheça o calendário de adesão para 2026
Mais informação aqui

Contratos de Trabalho com Cidadãos Estrangeiros

Mais informação aqui

Contrato de Trabalho sem NISS

Mais informação aqui

Ativação da Autenticação de Dois Fatores (2FA) no Portal da Segurança Social

Mais informação aqui

Alterações aos Planos Prestacionais

Mais informação aqui

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)

[Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)

[Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/ COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

1 DE FEVEREIRO DE 2026

- Aprovou um Decreto-Lei que estabelece as medidas excecionais e temporárias de apoio social às pessoas aos danos causados pela tempestade Kristin.
- Aprovou uma Resolução do Conselho de Ministros que, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, estabelece um conjunto significativo de

medidas de apoio a pessoas, empresas e outras pessoas coletivas, e de recuperação dos danos gerados pela tempestade Kristin nos concelhos em situação de calamidade;

- Aprovou um decreto-lei que estabelece moratórias aos empréstimos bancários relativos a habitação própria e permanente e a empresas e outras pessoas coletivas na área em situação de calamidade resultante da tempestade Kristin. As moratórias aplicam-se pelo prazo de 90 dias a iniciar-se em 28 de janeiro de 2026. É uma medida temporária e de aplicação geral, dada a situação de emergência. Posteriormente, será trabalhado com o Banco de Portugal e a APB um regime seletivo de moratórias por 12 meses para as situações de danos mais profundos em que se justifique esta medida;
- Aprovou uma Resolução do Conselho de Ministros que determina a criação de linhas de crédito pessoais e empresas afetadas pelos danos causados pela tempestade Kristin, que serão estabelecidas no âmbito do Banco Português de Fomento;
- Aprovou a criação de um regime excecional de dispensa de controlos administrativos prévios das obras públicas e privadas de reconstrução de infraestruturas, equipamentos e edifícios afetados pela

situação de calamidade resultante da tempestade Kristin. Com vista a acelerar a execução das obras de reconstrução, vigorará um regime de controlo e responsabilização sucessivos, nos domínios urbanístico, ambiental, contratação pública e regras orçamentais e financeiras.

[Mais informação aqui](#)

Estado de calamidade - Apoio aos cidadãos

[Mais informação aqui](#)

Intempéries: famílias, empregadores e IPSS podem aceder a apoios da Segurança Social e do IEFP

[Mais informação aqui](#)

12 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovou uma Resolução do Conselho de Ministros que

reforça a Linha de Apoio à Reconstrução (Tesouraria), destinada a suprir necessidades imediatas de liquidez e tesouraria de entidades das zonas afetadas pela tempestade «Kristin», de 500 milhões para mil milhões de euros. Este reforço torna-se necessário uma vez que o valor de solicitações superou o plafond inicial.

[Mais informação aqui](#)

Tempestade "Kristin": publicada portaria que estabelece prazos e condições de pagamento de apoios à reconstrução

[Mais informação aqui](#)

20 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovou as linhas gerais do programa "Portugal Transformação, Recuperação e Resiliência (PTRR)", o programa nacional de resposta à catástrofe climática ocorrida entre 28 de janeiro e 15 de fevereiro de 2026, com o objetivo de

apoiar a recuperação das regiões afetadas, reforçar a resiliência do país e acelerar a transformação estrutural da economia e do Estado. Esta aprovação lança um processo de debate e auscultação nacional, envolvendo instituições políticas, parceiros sociais, entidades territoriais, academia, administração pública e sociedade civil, incluindo uma plataforma digital de participação pública.

[Mais informação aqui](#)

Nota de esclarecimento sobre apoios à manutenção do emprego na sequência da tempestade "Kristin"

[Mais informação aqui](#)



www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, S.A., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, S.A., a BDO Advisory II, S.A., a BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firms Membro BDO.

Copyright © março 2026, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.



BDO